



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 047/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o valor da gratificação mensal aos servidores designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconhecendo a relevância e a responsabilidade das atribuições desempenhadas por seus membros.

Desde a promulgação da Lei vigente (1.516/2018), os valores da gratificação permanecem inalterados, mesmo diante da crescente complexidade das demandas analisadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Nesse período, outras comissões do Poder Executivo tiveram os valores de suas gratificações reajustados, enquanto os membros da referida comissão continuaram recebendo valores inferiores, que não remuneram o complexo trabalho desempenhado, o que gera uma disparidade injustificada.

É importante ressaltar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desempenha um papel fundamental na manutenção da legalidade, ética e disciplina no serviço público, sendo responsável por analisar e decidir sobre condutas funcionais, garantindo a observância dos princípios da administração pública.

Dessa forma, a aprovação deste projeto visa corrigir essa defasagem histórica e garantir isonomia entre as comissões, valorizando os servidores que desempenham funções essenciais para a administração pública municipal.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 21 de março de 2025.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 047, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

**ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 2º DA LEI 1.516/2018, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO PODER EXECUTIVO.**

**Art. 1º** - Essa Lei altera o inciso I e II do artigo 2º, da Lei n.º 1.516/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O montante da Gratificação mensal a ser concedida será o seguinte:

**I** - presidente da Comissão R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais); (NR).

**II** - membro da Comissão R\$ 500,00 (quinhentos reais); (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 21 de março de 2025.

Registre-se,  
publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)